EDcl nos EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 88.367 - PE (2017/0208206-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
EMBARGANTE	:	BRUNEHILDE DE AZEVEDO DE PAULA LOPES
ADVOGADO	:	JOSEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS - PE031459
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou ambiguidade existentes no *decisum.*

2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o trancamento de Inquérito Policial, por meio de *habeas corpus,* ou de recurso que lhe faça as vezes, somente é cabível, quando for inequívoca a ausência de justa causa, a atipicidade do fato ou, ainda, a inexistência de autoria por parte do indiciado.

3. No caso, existe dúvida quanto à adesão ou não da Parte Embargante ao programa de parcelamento fiscal da Receita Federal, previsto na Lei n.º 12.996/2014, o que afeta diretamente a análise do pedido de reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva.

4. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, consubstanciada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3CCCCB15-5EAA-4DD8-A0CF-73202277D3EC